



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 152/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **CÉLIA MINEO MEDEIROS** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, 10 (dez) dias de férias entre os dias 08/07/2024 à 17/07/2024, remanescente ao período de 04/02/2022 à 03/02/2023 e mais 20 (vinte) dias de férias entre os dias 18/07/2024 à 06/08/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2023 à 03/02/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 02/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 150/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **DEISE APARECIDA ALVES** ocupante do cargo de **SEC. MUN. VIAÇÃO E OBRAS** 15 (quinze) dias de férias entre os dias 08/07/2024 à 22/07/2024, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 à 11/01/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 02/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 153/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **JOÃO EDSON PROCÓPIO DA CRUZ** ocupante do cargo de **PEDREIRO**, 30 (trinta) dias de férias entre os dias 01/07/2024 à 30/07/2024, referente ao período aquisitivo de 12/12/2022 á 11/12/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 02/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 151/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **PEDRO CASAVECHIA** ocupante do cargo de **OFICIAL CONSTRUÇÃO CIVIL**, 30 (trinta) dias de férias entre os dias 01/07/2024 à 30/07/2024, referente ao período aquisitivo de 29/06/2023 à 28/06/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 02/07/2024.**

\_\_\_\_\_  
NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

## DECRETO N.º 105/2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA  
INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE  
CRUZMALTINA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais,

### **NOMEIA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de CRUZMALTINA - PR, conforme abaixo especificado:

#### **I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Membro titular:** DIVA ROSA MORADOR  
**CPF:** 172.146.929-91  
**Suplente:** REBECA CAROLINE RIBEIRO  
**CPF:** 108.471.819-79

#### **II – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Membro titular:** EVERSON DE SOUZA DA LUZ  
**CPF:** 905.538.709-63  
**Suplente:** ERICA PATRICIA LANÇA IZZO TEODORO  
**CPF:** 019.381.549-90

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CRUZMALTINA, 02 DE JULHO DE 2024

**PREFEITO MUNICIPAL  
NATAL CASAVECHIA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

## **DECRETO N º 104/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA – DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - PR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina - PR, senhor NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do Município de CRUZMALTINA , conforme abaixo especificado:

#### **I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - PR .**

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Membro titular: Cristiane Costa de Abreu  
Suplente: Laurinda Gomes de Lima

II – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Membro titular: Margarida Eugenia Machado  
Suplente: Everson de Souza da luz

#### **II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - PR.**

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF  
Membro Titular: Patrícia Aparecida da Silva Paiva  
Suplente – Libanio Aparecido de Souza

II - CONSELHO MUNICIPAL RURAL - CMDR  
Membro titular: Laurizete Rodrigues  
Suplente: Dirlei dos Santos Alves



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

### III - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Membro titular: Livia Casavéchia  
Suplente: Andréia Aparecida de Araújo

### IV - COOPERATIVA DE CRÉDITO CRESOL

Membro titular: Patricia Deise Humenhuk  
Suplente: landra Casavechia

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de CRUZMALTINA - PR – CONSEA, de que dispõe este Decreto, é de 02 (dois) anos, sendo de 2024 a 2026.

Art. 3º - As atribuições do Conselho de que trata este Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado em especial o Decreto nº79, e todas disposições em contrário.

NATAL CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cruzmaltina - PR, 02 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

## DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CAISAN - CRUZMALTINA - PR

### DECRETO Nº 103/2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 809/2024, **DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:  
a) Secretaria de Assistência Social  
b) Secretaria de Educação

Será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado em especial o Decreto nº78, e todas disposições em contrário.

**NATAL CASAVECHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cruzmaltina - PR, 02 de JULHO de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

## DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CONSEA - CRUZMALTINA - PR

### DECRETO Nº 102/2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cruzmaltina do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 809/2024..

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cruzmaltina - PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

- incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV – Articular**, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
  - **V – Mobilizar** e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - **VI – Estimular** a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - **VII – Zelar** pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
  - **VIII – Manter** articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
  - **IX-** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria de Educação

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

## Sessão I

### Da Presidência e da Secretaria-Geral

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

- **II** – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- **III** – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- **IV** – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

## Sessão II

### Da Secretaria-Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Fica revogado em especial o Decreto nº77, e todas disposições em contrário.

**NATAL CASAVECHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cruzmaltina - PR, 02 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax  
043.454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

## **EDITAL 013/2024 - EDITAL DE CONVOCACÃO**

O Município de Cruzmaltina, através do seu Prefeito Municipal Natal Casavechia, no uso de suas atribuições, torna pública a 1º **CONVOCAÇÃO** para a **ENTREGA DE DOCUMENTOS PRÉ ADMISSIONAIS** conforme ANEXO II deste edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS conforme estabelecido em edital 01/2024 considerando os candidatos aprovados no certame nos termos a seguir especificados:

1. Os candidatos listados no ANEXO I deste edital foram aprovados, observado o número de vagas ofertadas no Edital n.º 001/2024;
2. Todos os candidatos convocados deveram comparecer à sede do Paço Municipal – Avenida Padre Gualter Farias Negrão – 040 – centro – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, entre os dias **03/07 à 05/07** de 2024, no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min** para apresentar os documentos elencados no ANEXO II deste edital.
3. O candidato convocado que não comprovar os requisitos para a contratação, conforme estabelecido neste edital, será automaticamente eliminado do processo seletivo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.
4. Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar sua reclassificação. Para efetivar a desistência da contratação, o candidato deverá assinar o termo de desistência para cada chamamento que receber, conforme modelo do Anexo II do edital 01/2024.
5. O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o termo de desistência, perderá automaticamente à vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 02 de julho de 2024.

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax  
043.454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

ANEXO I – dos Candidatos Aprovados

Vaga – MÉDICO CLINICO

Candidato Convocado – FELIPE MENDONÇA SILVA GOMES – Posição 3º Colocado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax  
043.454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

## Anexo II - Documentos Pré Admissionais

O candidato convocado deverá apresentar as fotocópias dos documentos relacionados nos itens 13.1 e 13.2. e 13.3 do Edital 01/2024.

Sendo assim, o convocado, deverá apresentar entre os dias entre os dias **03/07 À 05/07 de 2024**, no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min** na sede do paço Municipal, os seguintes documentos:

a) apresentar a **FOTOCÓPIA AUTENTICADA do RG E CPF** comprovando ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste último caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) **apresentar FOTOCÓPIA AUTENTICADA do diploma ou histórico escolar** demonstrando a escolaridade exigida para o cargo, eventuais diplomas/certificados de aperfeiçoamento, e apresentar **FOTOCÓPIA AUTENTICADA** da Comprovação de Registro de Conselho de Classe caso a função exigir;

e) apresentar **FOTOCÓPIA AUTENTICADA** do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) apresentar **FOTOCÓPIA AUTENTICADA** do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino;

g) apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); PIS ou PASEP; e carteira de habilitação – CNH – se exigida para o cargo;

h) apresentar **ORIGINAL** da certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do contratado;

i) apresentar **ORIGINAL** da declaração de inexistência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, §10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal. Conforme ANEXO III do edital 01/2024 deste PSS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

LEI 813-2024

ANEXO I DA LDO/2025

Exercício: 2025

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa : 0001 Procedimentos Legislativos

**Objetivo :** Fornecer as condições necessárias para discussão de matérias de leis visando orientar a vida da população do Município; exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão; manter, estimular e garantir a transparência dos atos do órgão.

**Gerente :** RICARDO VIEIRA DA SILVA CPF:034.267.449-88

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Produzir normas adequadas à realidade social, política e econômica da sociedade; Viabilizar a avaliação da execução das políticas públicas; Estruturar a sede do Poder Legislativo Municipal, visando a integração das atividades de Secretaria e Plenário em sede própria; Valorizar e fortalecer o servidor, oportunizando melhoria de suas condições de trabalho através de treinamento e aumento do quadro de servidores; Promover mecanismos de aproximação com a sociedade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
1001	Metro Quadrado		100	190.000,00

**Descrição:** Obras e Equipamentos

**Produto :** Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2001	Outras Unidades e Medidas		100	1.410.000,00

**Descrição:** Manutenção das Atividades do Legislativo

**Produto :** Apoio Administrativo

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100                      7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2002	Outras Unidades e Medidas	A	100	517.191,20

**Descrição:** Atividades do Gabinete do Prefeito

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Unidade :** 002 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL

**Função:** 06 Segurança Pública

**Sub-Função:** 181 Policiamento

**Programa :** 0019 Apoio a Guarda Municipal

**Objetivo :** Realizar o patrulhamento preventivo e ostensivos dos prédios, logradouros e equipamentos da Prefeitura, por meio de efetivo fixo e rondas motorizadas.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A Guarda Municipal cuida diretamente da segurança do paço municipal, das escolas municipais, creches, postos de saúde, praças, bosques, parques e dos demais bens de domínio público.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100                      7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2090	Outras Unidades e Medidas		100	480.000,00

**Descrição:** Atividades da Guarda Municipal

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 03 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Unidade :** 001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 124 Controle Externo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%)+ IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

<b>Ação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2025</b>
2095 Outras Unidades e Medidas			100	213.000,00

**Descrição:** Atividades do Controle Interno

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Unidade :** 001 UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL

**Função:** 02 Judiciária

**Sub-Função:** 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

**Programa :** 0003 Procedimentos Jurídicos

**Objetivo :** Promover com exclusividade a consultoria e representação ativa e passiva do Município judicialmente ou extrajudicialmente; promover a cobrança judicial da dívida ativa do município e de qualquer natureza que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando necessário; representar e defender em juízo, os direitos e interesses dos municípios, desempenhar outras atividades afins; coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em ações judiciais pelo Prefeito e titulares dos órgãos da Prefeitura; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais e requisições do Ministério Público; fazer acordos judiciais e extrajudiciais desde que autorizados pelo Prefeito; realizar processos administrativos e disciplinares e atribuí-los às comissões próprias; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar as ações em curso, distribuir trabalhos jurídicos judiciais contenciosos e administrativos aos advogados e assessores jurídicos municipais; aprovar previamente as peças jurídicas elaboradas pelos advogados e assessores jurídicos municipais.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** O executivo no decorrer de sua gestão precisa tomar algumas decisões, as quais necessitam de um profissional da área jurídica para orientar e representar o município juntos a órgãos competentes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2003 Outras Unidades e Medidas		P	100	335.000,00

**Descrição:** Atividades da Procuradoria Jurídica

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 121 Planejamento e Orçamento

**Programa :** 0004 Gestão de Planejamento

**Objetivo :** Elaborar, coordenar e controlar a execução dos planos e programas da Administração Municipal, do planejamento e da execução orçamentária do Município, da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento socioeconômico Municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Agir com caráter político-administrativo, no âmbito do município, a fim de promover o planejamento do município relacionado a articulações e cooperação com o estado e a união.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2005 Outras Unidades e Medidas		P	100	130.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Planejamento Municipal

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2004	Outras Unidades e Medidas	P	100	1.481.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Administração

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2009	Outras Unidades e Medidas	P	100	42.000,00

**Descrição:** Atividades de Publicação Legal e Divulgação Institucional

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral  
**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2006	Outras Unidades e Medidas	P	100	363.000,00
<b>Descrição:</b> Atividades do Departamento de Recursos Humanos				
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão:</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Unidade:</b> 003 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO				
<b>Função:</b> 04 Administração				
<b>Sub-Função:</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa:</b> 0002 Programa de Administração Geral				
<b>Objetivo:</b> Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.				
<b>Gerente:</b> NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72				
<b>Público Alvo:</b> População em Geral				
<b>Justificativa:</b> A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.				
<b>Natureza</b>	<b>Início Previsto</b>	<b>Término Previsto</b>		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2106	Outras Unidades e Medidas		100	70.000,00
<b>Descrição:</b> Atividades do Departamento de Patrimônio				
<b>Produto:</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão:</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Unidade:</b> 004 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA				
<b>Função:</b> 04 Administração				
<b>Sub-Função:</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa:</b> 0002 Programa de Administração Geral				
<b>Objetivo:</b> Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.				
<b>Gerente:</b> NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72				



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2107	Outras Unidades e Medidas		100	166.000,00

**Descrição:** Atividades do Departamento de Informática

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade :** 005 DEPARTAMENTO DE ESTOQUE

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2112	Outras Unidades e Medidas		100	58.000,00

**Descrição:** Atividades de Controle do Estoque Municipal

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 123 Administração Financeira  
**Programa :** 0006 Administração Financeira  
**Objetivo :** Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.  
**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente
Indicador				2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100
				7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2010 Outras Unidades e Medidas		P	100	132.000,00

**Descrição:** Atividades de Tesouraria

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Função:** 28 Encargos Especiais  
**Sub-Função:** 846 Outros Encargos Especiais  
**Programa :** 0000 Operações Especiais

**Objetivo :** Cumprimento de Sentenças Judiciais; Financiamentos com Retorno; Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica; Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações); Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações); Refinanciamento da Dívida Interna; Refinanciamento da Dívida Externa; Outros Encargos Especiais e Remuneração de Agentes Financeiros.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente
Indicador				2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100
				7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2042 Outras Unidades e Medidas		P	100	10.000,00

**Descrição:** Devolução de Recursos de Convênios

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2043 Outras Unidades e Medidas		P	100	324.438,22



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Descrição:** Contribuição ao PASEP

**Produto:** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2041	Outras Unidades e Medidas	P	100	100.000,00

**Descrição:** Encargos, Tarifas e Taxas

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Unidade:** 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 123 Administração Financeira

**Programa:** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo:** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2011	Outras Unidades e Medidas	P	100	598.500,00

**Descrição:** Atividades de Contabilidade

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Unidade:** 003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 123 Administração Financeira

**Programa:** 0006 Administração Financeira

**Objetivo:** Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Realizar operações, movimentações e controles financeiras referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100      7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2012	Outras Unidades e Medidas	P	100	157.000,00
<b>Descrição:</b> Atividades de Tributação				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
<b>Unidade :</b> 004 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS				

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 123 Administração Financeira

**Programa :** 0006 Administração Financeira

**Objetivo :** Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Realizar operações, movimentações e controles financeiras referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100      7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2007	Outras Unidades e Medidas	P	100	382.000,00
<b>Descrição:</b> Atividades de Licitação				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2113	Outras Unidades e Medidas		100	79.000,00
<b>Descrição:</b> Atividades de Compras				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO				
<b>Unidade :</b> 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO				

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 122 Administração Geral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
<b>Ação Unid. Medida</b>		<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2025</b>
2013 Outras Unidades e Medidas		P	100	432.000,00
<b>Descrição:</b>	Gestão da Secretaria de Obras e Viação			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO			
<b>Unidade :</b>	002 DIVISÃO DE VIACÃO			

**Função:** 26 Transporte

**Sub-Função:** 782 Transporte Rodoviário

**Programa :** 0007 Gestão de Serviços Urbanos

**Objetivo :** Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública com o setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
<b>Ação Unid. Medida</b>		<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2025</b>
2019 Outras Unidades e Medidas		P	100	1.030.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Descrição:** Manutenção da Frota Municipal

**Produto:** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2116	Outras Unidades e Medidas		100	965.610,90

**Descrição:** Manutenção de Estradas e Pontes

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO

**Unidade:** 003 DIVISÃO DE OBRAS

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 0005 Programa de Obras Municipais

**Objetivo:** Desenvolver e manter ações que visam garantir o apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para proporcionar o desenvolvimento da infraestrutura urbana em nosso Município.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** Promover e manter ações por meio de apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para o desenvolvimento da infraestrutura urbana no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual		100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2117	Outras Unidades e Medidas		100	340.000,00

**Descrição:** Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 Saúde

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo:** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100      7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2020	Outras Unidades e Medidas	P	100	80.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Saúde

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 Saúde

**Sub-Função:** 301 Atenção Básica

**Programa :** 0008 Saúde Direito de Todos

**Objetivo :** Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100      7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2021	Outras Unidades e Medidas	P	100	4.555.103,23

**Descrição:** Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2072	Pessoas		100	493.224,00

**Descrição:** Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

**Produto :** Pensionistas Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2073	Pessoas		100	231.067,56

**Descrição:** Programa de Saúde Bucal - PSB



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Produto :** Pacientes Atendidos  
**Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa :** 0008 Saúde Direito de Todos

**Objetivo :** Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

**Indicador**

**Unid. Medida**

**Índice Mais Recente**

**2025**

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2062	Pessoas		100	1.710.000,00

**Descrição:** Manutenção dos serviços de media e alta complexidade

**Produto :** Pessoas Atendidas  
**Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
**Programa :** 0008 Saúde Direito de Todos

**Objetivo :** Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

**Indicador**

**Unid. Medida**

**Índice Mais Recente**

**2025**

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2111	Pessoas		100	220.000,00

**Descrição:** Suporte Profilático e Terapêutico

**Produto :** Pessoas Atendidas  
**Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 304 Vigilância Sanitária  
**Programa :** 0008 Saúde Direito de Todos  
**Objetivo :** Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.  
**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual		100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2022	Outras Unidades e Medidas	P	100	151.593,21

**Descrição:** Atividades de Vigilância Sanitária

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 Saúde  
**Sub-Função:** 305 Vigilância Epidemiológica  
**Programa :** 0008 Saúde Direito de Todos  
**Objetivo :** Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.  
**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>			<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b> <b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual		100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2075	Pessoas		100	113.831,60

**Descrição:** Programa de Controle de Ipedemiologia

**Produto :** Pacientes Atendidos

**Órgão :** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade :** 001 COORDENACÃO DAS ACÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2025
2023 Outras Unidades e Medidas			P	100	214.804,27
<b>Descrição:</b>	Gestão da Secretaria de Assistência Social				
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2025
6002 Outras Unidades e Medidas				100	225.000,00
<b>Descrição:</b>	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar				
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2025
2079 Outras Unidades e Medidas				100	10.802,26
<b>Descrição:</b>	Manutenção e Capacitação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas				
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b>	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
<b>Unidade :</b>	002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária

**Programa :** 0013 Proteção Social Básica

**Objetivo :** Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; Amparo às crianças e adolescentes carentes; Promoção da integração ao mercado de trabalho, Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Implementar o Sistema de proteção, vigilância e defesa de direitos família, maternidade, infância, adolescência e velhice, de acordo como os princípios organizativos do Suas que são a Universalidade; Gratuidade; Integralidade da Proteção Social; Intersetorialidade e Equidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2077	Pessoas		100	826.549,27

**Descrição:** Manutenção da Proteção Social Básica

**Produto :** Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2085	Outras Unidades e Medidas	P	100	95.899,26

**Descrição:** Benefícios Eventuais

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade :** 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária

**Programa :** 0020 PROG PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**Objetivo :** Promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Realizados por equipes especializadas que atuam junto às famílias, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. O objetivo é contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Assim como proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2125	Pessoas		1	316.000,00

**Descrição:** Manutenção da Proteção Social Especial

**Produto :** Pessoas Atendidas

**Órgão :** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade :** 003 FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE

**Função:** 08 Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Sub-Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa :** 0009 Políticas Públicas da Criança e do Adolescente

**Objetivo :** Apoiar, promover e viabilizar a execução de programas, projetos, serviços, atividades, ações, qualificação dos atores, estudos, pesquisas e concessão de benefícios a serem desenvolvidos por órgãos públicos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, na área de prevenção, promoção, proteção, socioeducacional e controle social da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente, com o cofinanciamento por meio de transferências voluntárias, obrigatórias e/ou legais.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** O município necessita ter um sistema para a criação e manutenção de uma política pública de atuação e de aprimoramento (inter-) institucional para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações que garantam a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e atendimento a crianças e adolescentes, seja de forma direta ou por meio de parcerias.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
6003	Pessoas		100	81.618,00

**Descrição:** Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente

**Produto :** Pessoas Atendidas

**Órgão :** 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2029	Outras Unidades e Medidas	P	100	323.148,89
<b>Descrição:</b> Gestão da Secretaria de Educação				
<b>Produto :</b> Apoio Administrativo				
<b>Órgão :</b> 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO				
<b>Unidade :</b> 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACÃO				
<hr/>				
<b>Função:</b>	12 Educação			
<b>Sub-Função:</b>	364 Ensino Superior			
<b>Programa :</b>	0010 Educar para Crescer			
<b>Objetivo :</b>	Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.			
<b>Gerente :</b>	NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72			
<b>Público Alvo :</b>	População em Geral			
<b>Justificativa :</b>	O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.			
<b>Natureza</b>	<b>Início Previsto</b>	<b>Término Previsto</b>		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2105	Pessoas		100	119.438,68
<b>Descrição:</b> Transporte de Academicos				
<b>Produto :</b> Alunos Atendidos				
<b>Órgão :</b> 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO				
<b>Unidade :</b> 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
<hr/>				
<b>Função:</b>	12 Educação			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**Estado do Paraná**

**Exercício: 2025**

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2025
2034	Pessoas		P	100	959.630,65

**Descrição:** Manutenção do Transporte Escolar

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade :** 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

**Objetivo :** Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2030 Outras Unidades e Medidas		P	100	3.007.283,64

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2033 Pessoas		P	100	146.068,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

Unidade : 003 DIVISÃO DE EDUCACÃO INFANTIL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2049	Pessoas		100	688.153,32

**Descrição:** Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar

**Produto :** Alunos Atendidos

**Órgão :** 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade :** 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 365 Educação Infantil

**Programa :** 0010 Educar para Crescer

**Objetivo :** Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2045 Pessoas		100	989.533,47
<b>Descrição:</b>	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2055 Pessoas		100	593.968,77
<b>Descrição:</b>	Manutenção da Pré-Escola		
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos		
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2048 Pessoas		100	140.450,00
<b>Descrição:</b>	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar		
<b>Produto :</b>	Alunos Atendidos		
<b>Órgão :</b>	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO		
<b>Unidade :</b>	004 DIVISÃO DE EDUCACÃO ESPECIAL		
<b>Função:</b>	12 Educação		
<b>Sub-Função:</b>	367 Educação Especial		
<b>Programa :</b>	0010 Educar para Crescer		
<b>Objetivo :</b>	Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.		
<b>Gerente :</b>	NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72		
<b>Público Alvo :</b>	População em Geral		
<b>Justificativa :</b>	O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.		
<b>Natureza</b>	<b>Início Previsto</b>	<b>Término Previsto</b>	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
------	--------------	------	------	------

2036 Pessoas P 100 79.000,00

**Descrição:** Atividades da Educação Especial

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo:** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
------	--------------	------	------	------

2038 Outras Unidades e Medidas P 100 90.955,42

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Agricultura

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade:** 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E

**Função:** 20 Agricultura

**Sub-Função:** 606 Extensão Rural

**Programa:** 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

**Objetivo:** Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento, promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal, com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao desenvolvimento do setor no município.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2118	Outras Unidades e Medidas		100	40.000,00

**Descrição:** Atividades de Pecuária

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2120	Pessoas		100	75.000,00

**Descrição:** Atividades de Piscicultura

**Produto :** Pessoas Atendidas

**Órgão :** 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade :** 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E

**Função:** 20 Agricultura

**Sub-Função:** 608 Promoção da Produção Agropecuária

**Programa :** 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

**Objetivo :** Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento , promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal , com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao desenvolvimento do setor no município.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2039	Outras Unidades e Medidas	P	100	57.000,00

**Descrição:** Atividades de Agricultura

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2119	Pessoas		100	252.810,00

**Descrição:** Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA

**Produto :** Pessoas Atendidas

**Órgão :** 13 ENCARGOS DO MUNICIPIO

**Unidade :** 001 ENCARGOS GERAIS

**Função:** 28 Encargos Especiais



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Sub-Função:** 843 Serviço da Dívida Interna  
**Programa :** 0006 Administração Financeira  
**Objetivo :** Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.  
**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
<b>Ação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2025</b>
1020 Outras Unidades e Medidas		P	100	146.068,00
<b>Descrição:</b>	Amortização e Encargos da Dívida Interna			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Ação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2025</b>
1021 Outras Unidades e Medidas			100	16.067,48
<b>Descrição:</b>	Dívida Confessada - INSS			
<b>Produto :</b>	Apoio Administrativo			
<b>Órgão :</b>	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS			
<b>Unidade :</b>	001 GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS			

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral  
**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
<b>Indicador</b>		<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2024 Outras Unidades e Medidas	P	100	89.600,00

**Descrição:** Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

**Unidade :** 002 DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 452 Serviços Urbanos

**Programa :** 0007 Gestão de Serviços Urbanos

**Objetivo :** Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública com o setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

**Indicador**

**Unid. Medida**

**Índice Mais Recente**

**2025**

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2017 Outras Unidades e Medidas	P	100	72.000,00

**Descrição:** Manutenção de Praças, Parques e Jardins

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2014 Outras Unidades e Medidas	P	100	259.045,64

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Serviços de Ruas e Avenidas

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2016 Outras Unidades e Medidas	P	100	98.876,80

**Descrição:** Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2018 Outras Unidades e Medidas	P	100	370.788,60

**Descrição:** Atividades de Iluminação Pública

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2015 Outras Unidades e Medidas	P	100	768.991,66

**Descrição:** Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

**Produto :** Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
-------------------	------	------	------



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

## LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2008 Outras Unidades e Medidas	P	100	550.114,00
--------------------------------	---	-----	------------

**Descrição:** Manutenção de Próprios Municipais

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES

**Função:** 27 Desporto e Lazer

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2037	Pessoas		100	153.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Esportes

**Produto :** Pessoas Atendidas

**Órgão :** 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

**Unidade :** 002 DIVISÃO DE ESPORTES

**Função:** 27 Desporto e Lazer

**Sub-Função:** 812 Desporto Comunitário

**Programa :** 0011 Esportes para Todos

**Objetivo :** Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Incentivar a formação humana, a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

  

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2121	Outras Unidades e Medidas		100	175.000,00

**Descrição:** Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

**Função:** 13 Cultura

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa:** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo:** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

  

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

  

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2060	Outras Unidades e Medidas		100	142.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Cultura

**Produto:** Apoio Administrativo

**Órgão:** 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

**Função:** 13 Cultura

**Sub-Função:** 392 Difusão Cultural

**Programa:** 0016 Desenvolvimento da Cultura Municipal

**Objetivo:** Mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município. Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município. Criação de projetos e programas anual de apoio a artistas, grupos, instituições e produtores culturais local.

**Gerente:** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Desenvolvimento de uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2092	Outras Unidades e Medidas		100	175.000,00

**Descrição:** Atividades da divisão de Cultura

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TUR

**Função:** 04 Administração  
**Sub-Função:** 122 Administração Geral  
**Programa :** 0002 Programa de Administração Geral

**Objetivo :** Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2094	Outras Unidades e Medidas		100	82.000,00

**Descrição:** Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TUR

**Função:** 22 Indústria  
**Sub-Função:** 661 Promoção Industrial



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Programa :** 0017 Apoio ao desenvolvimento da Indústria

**Objetivo :** Elaborar planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Promover a elaboração de planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2124	Outras Unidades e Medidas		100	17.000,00

**Descrição:** Promoção a Instalação de Indústrias

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TUR

**Função:** 23 Comércio e Serviços

**Sub-Função:** 691 Promoção Comercial

**Programa :** 0014 Apoio ao desenvolvimento do Comércio

**Objetivo :** Tem a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população, buscando promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores, a partir da visão de toda a sociedade, identificando as prioridades dos principais eixos estratégicos de desenvolvimento do município e traçar um plano para fortalecer estes eixos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2025
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2122	Outras Unidades e Medidas		100	10.000,00

**Descrição:** Manutenção das Ações de Fortalecimento do Comércio

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO

**Unidade :** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E TUR

**Função:** 27 Desporto e Lazer

**Sub-Função:** 695 Turismo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0018 Desenvolvimento do Turismo Municipal

Objetivo : Promover a melhoria do acesso ao destino e aos atrativos turísticos do município, a conservação e o fortalecimento ambiental nas áreas turísticas e apoiar a conservação do patrimônio histórico e cultural.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2025

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2123	Outras Unidades e Medidas		100	24.000,00

Descrição: Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2025

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%) Percentual 100 7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2093	Outras Unidades e Medidas		100	93.000,00

Descrição: Gestão da Secretaria do Meio Ambiente

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2025

### LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Função:** 18 Gestão Ambiental  
**Sub-Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental  
**Programa :** 0015 Gestão de Meio Ambiente

**Objetivo :** Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Também visa assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Promover atividades de planejamento, responsabilidades, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente
<b>Indicador</b>				<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual		100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2101	Outras Unidades e Medidas		100	76.000,00

**Descrição:** Resíduos Sólidos

**Produto :** Apoio Administrativo

**Órgão :** 19 RESERVA DE CONTINGENCIA

**Unidade :** 099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Função:** 99 Reserva de Contingência

**Sub-Função:** 999 Reserva de Contingência geral

**Programa :** 0099 Reserva de Contingência

**Objetivo :** Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Gerente :** NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** Reserva de Contingência é uma ferramenta orçamentário/contábil, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente
<b>Indicador</b>				<b>2025</b>
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual		100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2025
2044	Outras Unidades e Medidas	P	100	200.000,00

**Descrição:** Reserva de Contingência

**Produto :** Apoio Administrativo

**Total Geral:** 30.412.226,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



Estado do Paraná  
ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
METAS ANUAIS  
Consolidado

01/07/2024  
Pág. 1 / 2

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	30.412.226,00	29.375.278,66	4,400		31.932.837,30	29.801.994,68	4,520	111,03	33.529.479,15	30.233.975,79	4,660	
Receitas Primárias (I)	30.352.113,00	29.317.215,30	4,390		31.869.718,65	29.743.087,87	4,520	110,81	33.463.204,57	30.174.215,12	4,650	
Receitas Primárias Correntes	30.255.932,00	29.224.313,73	4,370		31.768.728,60	29.648.836,77	4,500	110,46	33.357.165,02	30.078.597,85	4,630	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.386.344,00	1.339.074,66	0,200	4,82	1.455.661,20	1.358.526,55	0,210	5,06	1.528.444,26	1.378.218,45	0,210	5,31
Transferências Correntes	28.855.170,00	27.871.312,66	4,170		30.297.928,50	28.276.181,52	4,290	105,34	31.812.824,92	28.686.045,92	4,420	
Demais Receitas Primárias	14.418,00	13.926,40	0,000	0,05	15.138,90	14.128,70	0,000	0,05	15.895,84	14.333,49	0,000	0,06
Receitas Primárias de Capital	96.181,00	92.901,57	0,010	0,33	100.990,05	94.251,10	0,010	0,35	106.039,55	95.617,27	0,010	0,37
Despesa Total	30.412.226,00	29.375.278,66	4,390		31.932.837,30	29.801.994,68	4,530	111,03	33.529.479,17	30.233.975,80	4,660	
Despesas Primárias (II)	30.250.090,52	29.218.671,41	4,370		31.762.595,05	29.643.112,50	4,500	110,44	33.350.724,80	30.072.790,62	4,640	
Despesas Primárias Correntes	28.758.182,82	27.777.632,40	4,150	99,99	30.196.091,96	28.181.140,42	4,280	104,99	31.705.896,56	28.589.627,20	4,410	
Pessoal e Encargos Sociais	14.955.406,20	14.445.480,73	2,160	52,00	15.703.176,51	14.655.321,05	2,230	54,60	16.488.335,34	14.867.750,53	2,290	57,33
Outras Despesas Correntes	13.802.776,62	13.332.151,67	1,990	47,99	14.492.915,45	13.525.819,37	2,050	50,39	15.217.561,22	13.721.876,67	2,110	52,91
Despesas Primárias de Capital	1.491.907,70	1.441.039,02	0,220	5,19	1.566.503,09	1.461.972,08	0,220	5,45	1.644.828,24	1.483.163,42	0,230	5,72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	102.022,48	98.543,89	0,000	0,35	107.123,60	99.975,37	0,000	0,37	112.479,77	101.424,50	0,000	0,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	610.000,00	589.201,20	0,090	2,12	500.000,00	466.635,56	0,070	1,74	400.000,00	360.685,30	0,060	1,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.240.000,00	-8.924.949,29	-1,340	-32,13	-9.400.000,00	-8.772.748,48	-1,330	-32,68	-9.520.000,00	-8.584.310,19	-1,320	-33,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.875.294,08	10.504.485,73	1,570	37,81	-160.000,00	-149.323,38	-0,020	-0,56	-120.000,00	-108.205,59	-0,020	-0,42

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 às 18h e 19m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real ( crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	691.865.380,00	705.702.680,00	719.816.740,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2025	2026	2027
1,0353	1,0715	1,1090

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Consolidado

01/07/2024  
Pág. 2 / 2

Município: CRUZMALTINA

Exercício: 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.000.000,00	4,138	100,32	33.120.801,29	5,076	123,06	6.120.801,29	22,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.946.500,00	4,130	100,12	31.459.181,45	4,822	116,89	4.512.681,45	16,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.000.000,00	4,138	100,32	32.053.839,03	4,913	119,10	5.053.839,03	18,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.855.700,00	4,116	99,78	31.955.674,34	4,898	118,73	5.099.974,34	18,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	90.800,00	0,014	0,34	-496.492,89	-0,076	-1,84	-587.292,89	-646,80
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	90.800,00	0,014	0,337	-496.492,89	-0,076	-1,84	-587.292,89	-646,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.152,11	0,016	0,38	51.555,76	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-18.186.299,09	-2,787	-67,57	-18.238.093,20	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.475.003,30	-0,226	-5,48	-1.475.003,30	-0,226	-5,48	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 as 18h e 17m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	652.448.741,50	665.652.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.401.196,69	29.237.044,37

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

01/07/2024 Página: 1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025  
Consolidado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI 813/2024

METAS FISCAIS

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025  
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA 2024	PREVISÃO		
	2022	2023		2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	20.780.527,38	24.848.557,08	26.780.589,00	28.625.598,82	30.056.878,76	31.559.722,70
Pessoal e Encargos Sociais	9.023.728,93	11.382.201,71	13.922.975,00	14.955.406,20	15.703.176,51	16.488.335,34
Juros e Encargos da Dívida	34.438,73	20.831,41	83.000,00	67.416,00	70.786,80	74.326,14
Outras Despesas Correntes	11.722.359,72	13.445.523,96	12.774.614,00	13.602.776,62	14.282.915,45	14.997.061,22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.965.112,22	7.205.281,95	1.876.411,00	1.586.627,18	1.665.958,54	1.749.256,47
Investimentos	2.887.778,94	7.127.948,67	1.834.411,00	1.491.907,70	1.566.503,09	1.644.828,24
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	77.333,28	77.333,28	42.000,00	94.719,48	99.455,45	104.428,23
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	212.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
<b>TOTAL(IV=(I+II+III))</b>	<b>23.745.639,60</b>	<b>32.053.839,03</b>	<b>28.869.000,00</b>	<b>30.412.226,00</b>	<b>31.932.837,30</b>	<b>33.529.479,16</b>

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024

Comentários



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	31.254.958,09	34.500.671,74	34.019.304,00	35.889.567,00	37.684.045,35	39.568.247,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	744.545,28	1.164.124,35	1.140.871,00	1.161.640,00	1.219.722,00	1.280.708,10
Contribuições	155.311,64	195.001,68	226.840,00	240.451,00	252.473,55	265.097,23
Receita Patrimonial	1.504.661,08	1.661.819,84	56.380,00	60.113,00	63.118,65	66.274,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	64.400,00	9.953,22	13.601,00	14.418,00	15.138,90	15.895,84
Transferências Correntes	28.635.346,60	31.216.117,02	32.581.612,00	34.412.945,00	36.133.592,25	37.940.271,86
Demais Receitas Correntes	150.693,49	253.655,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	1.889.414,82	3.513.353,53	90.736,00	96.181,00	100.990,05	106.039,55
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	673.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.889.414,82	2.840.253,53	90.736,00	96.181,00	100.990,05	106.039,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-4.580.372,21	-4.893.223,98	-5.258.040,00	-5.573.522,00	-5.852.198,10	-6.144.808,01
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-83,18	-240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-844,01	-469,31	-8.619,00	-9.136,00	-9.592,80	-10.072,44
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.569.671,15	-4.889.215,81	-5.243.184,00	-5.557.775,00	-5.835.663,75	-6.127.446,94
Outras Deduções	-9.773,87	-3.298,86	-6.237,00	-6.611,00	-6.941,55	-7.288,63
<b>TOTAL</b>	<b>28.564.000,70</b>	<b>33.120.801,29</b>	<b>28.852.000,00</b>	<b>30.412.226,00</b>	<b>31.932.837,30</b>	<b>33.529.479,15</b>

## Comentários



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná



ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	48.205.169,22	100,00	40.120.100,85	100,00	32.417.793,03	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.205.169,22</b>	<b>100,00</b>	<b>40.120.100,85</b>	<b>100,00</b>	<b>32.417.793,03</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 as 18h e 33m.

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI 813/2024

METAS FISCAIS

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	715.179,28	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	673.100,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	42.079,28	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>715.179,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	715.179,28	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 as 18h e 34m.

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS  
V - Montante da Dívida Pública  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025						
	Consolidado						
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	206.222,32	202.276,12	103.152,11	13.047,84	610.000,00	500.000,00	400.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	206.222,32	202.276,12	103.152,11	13.047,84	610.000,00	500.000,00	400.000,00
DEDUÇÕES (II)	12.874.119,17	16.913.571,91	18.289.451,20	20.128.341,92	9.850.000,00	9.900.000,00	9.920.000,00
Ativo Disponível	12.973.352,09	17.387.873,47	18.419.291,57	20.258.182,29	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	99.232,92	474.301,56	129.840,37	129.840,37	150.000,00	100.000,00	80.000,00
DCL (III) = (I - II)	-12.667.896,85	-16.711.295,79	-18.186.299,09	-20.115.294,08	-9.240.000,00	-9.400.000,00	-9.520.000,00

CRUZMALTINA 01 de julho de 2024

## Comentários



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
ANEXO II DA LEI 813/2024  
METAS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros Benefícios	Desconto de IPTU	5.530,02	5.861,82	6.213,53	Recebimento dentro da Programação financeira do IPTU
ITBI	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
ISS		Desconto de ISS	1.803,06	1.911,24	2.025,92	Instalação de empresas no parque industrial, com vista a impulsionar a economia e desenvolvimento do município.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
TAXAS		NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
COSIP		NÃO HÁ PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO
<b>TOTAL</b>			<b>7.333,08</b>	<b>7.773,06</b>	<b>8.239,45</b>	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 as 18h e 35m.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
ANEXO III DA LEI 813/2024  
RISCOS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025  
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demandas Judiciais	100.000,00	outros riscos fiscais	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	despesas emergenciais	100.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/jul/2024 as 18h e 27m.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

ANEXO IV DA LEI 813/2024  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO  
E NOMINAL Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS

2025  
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2024	PREVISÃO		
	2022	2023		2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	31.254.958,09	34.500.671,74	34.019.304,00	35.889.567,00	37.684.045,35	39.568.247,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	744.545,28	1.164.124,35	1.140.871,00	1.161.640,00	1.219.722,00	1.280.708,10
Receita de Contribuições	155.311,64	195.001,68	226.840,00	240.451,00	252.473,55	265.097,23
Receita Patrimonial	1.504.661,08	1.661.819,84	56.380,00	60.113,00	63.118,65	66.274,58
Aplicações Financeiras (II)	1.503.461,08	1.661.619,84	56.380,00	60.113,00	63.118,65	66.274,58
Outras Receitas Patrimoniais	1.200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	64.400,00	9.953,22	13.601,00	14.418,00	15.138,90	15.895,84
Transferências Correntes	28.635.346,60	31.216.117,02	32.581.612,00	34.412.945,00	36.133.592,25	37.940.271,86
Demais Receitas Correntes	150.693,49	253.655,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.693,49	253.655,63	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	29.751.497,01	32.839.051,90	33.962.924,00	35.829.454,00	37.620.926,70	39.501.973,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.889.414,82	3.513.353,53	90.736,00	96.181,00	100.990,05	106.039,55
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	673.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.889.414,82	2.840.253,53	90.736,00	96.181,00	100.990,05	106.039,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.889.414,82	2.840.253,53	90.736,00	96.181,00	100.990,05	106.039,55
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-4.580.372,21	-4.893.223,98	-5.258.040,00	-5.573.522,00	-5.852.198,10	-6.144.808,01
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-83,18	-240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-844,01	-469,31	-8.619,00	-9.136,00	-9.592,80	-10.072,44
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.569.671,15	-4.889.215,81	-5.243.184,00	-5.557.775,00	-5.835.663,75	-6.127.446,94
Outras Deduções	-9.773,87	-3.298,86	-6.237,00	-6.611,00	-6.941,55	-7.288,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	27.060.539,62	30.786.081,45	28.795.620,00	30.352.113,00	31.869.718,65	33.463.204,57
RECEITA TOTAL (I + V)	28.564.000,70	33.120.801,29	28.852.000,00	30.412.226,00	31.932.837,30	33.529.479,15
DESPESAS CORRENTES (XII)	20.780.527,38	24.848.557,08	26.780.589,00	28.625.598,82	30.056.878,76	31.559.722,70
Pessoal e Encargos Sociais	9.023.728,93	11.382.201,71	13.922.975,00	14.955.406,20	15.703.176,51	16.488.335,34
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	34.438,73	20.831,41	83.000,00	67.416,00	70.786,80	74.326,14
Outras Despesas Correntes	11.722.359,72	13.445.523,96	12.774.614,00	13.602.776,62	14.282.915,45	14.997.061,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	20.746.088,65	24.827.725,67	26.697.589,00	28.558.182,82	29.986.091,96	31.485.396,56
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.965.112,22	7.205.281,95	1.876.411,00	1.586.627,18	1.665.958,54	1.749.256,47
Investimentos	2.887.778,94	7.127.948,67	1.834.411,00	1.491.907,70	1.566.503,09	1.644.828,24
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	77.333,28	77.333,28	42.000,00	94.719,48	99.455,45	104.428,23
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.887.778,94	7.127.948,67	1.834.411,00	1.491.907,70	1.566.503,09	1.644.828,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	212.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	23.633.867,59	31.955.674,34	28.744.000,00	30.250.090,52	31.762.595,05	33.350.724,80
DESPESA TOTAL	23.745.639,60	32.053.839,03	28.869.000,00	30.412.226,00	31.932.837,30	33.529.479,16
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	3.426.672,03	-1.169.592,89	51.620,00	102.022,48	107.123,60	112.479,77
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	4.895.694,38	471.195,54	25.000,00	94.719,48	99.455,45	104.428,21



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**E NOMINAL**  
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025  
Consolidado

RS

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	202.276,12	103.152,11	13.047,84	610.000,00	500.000,00	400.000,00
DEDUÇÕES (II)	16.913.571,91	18.289.451,20	20.128.341,92	9.850.000,00	9.900.000,00	9.920.000,00
Ativo Disponível	17.387.873,47	18.419.291,57	20.258.182,29	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	474.301,56	129.840,37	129.840,37	150.000,00	100.000,00	80.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-16.711.295,79	-18.186.299,09	-20.115.294,08	-9.240.000,00	-9.400.000,00	-9.520.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-4.043.398,94</b>	<b>-1.475.003,30</b>	<b>-1.928.994,99</b>	<b>10.875.294,08</b>	<b>-160.000,00</b>	<b>-120.000,00</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R\$ 12.667.896,85)

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 01/Jul/2024 as 18h e 37m.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## LEI Nº. 813/2024

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.**

L E I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzmaltina para 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Objetivos e Metas;
- II - Metas Fiscais;
- III - Riscos Fiscais; e
- IV - Metodologia e Memória Cálculo do Resultado Primário e Nominal.

## CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

**Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 5º** O Município de Cruzmaltina viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

**III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII - projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII - operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e

**IX - modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, compreenderá a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquias, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2024 distribuído pelo STN e pelo TCE.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2024 disponibilizado pela STN e pelo TCE.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças por meio do departamento de contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE ou das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 11** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 02 de abril de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação e reestimativas ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2025 ao Poder Legislativo.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2023 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

## CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 15.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 05 de Agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

**Art. 17.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**§ 1º** Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

**b-** a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

**c -** a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

**d -** as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

**I -** manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II -** providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Cruzmaltina deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até cinquenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 19 –** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

**I -** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

**II -** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**III -** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

**IV -** Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

**V -** Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;

**VI** - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III;

**VII** - Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

**VIII** - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

**Parágrafo Único** – As autorizações constantes neste artigo se aplicam ao Poder Legislativo no que lhe couber, desde que solicitadas formalmente pelo Chefe deste Poder com a indicação das dotações a serem alteradas.

**Art. 20.** No prazo previsto no artigo 18 desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração e de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – Fica o poder executivo municipal, autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

**Art. 21.** Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 23.** As propostas parciais dos Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2024 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 05 de agosto de 2024 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 24.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 25.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2024.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária de 2025 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

- a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;
- b) dos embargos à execução; ou
- c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

**Art. 27.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de abril de 2024, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizada, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2025 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

**Art. 28.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 29.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 30.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto nos artigos 37 e 38 desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 33.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

## SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 34.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes, Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquias, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 35.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 36.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

**Art. 37.** O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 38.** O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 39.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput deste artigo* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 40.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2025, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais suplementares, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no Artigo 19, inciso III nos termos da legislação vigente.

**Art. 41.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 42.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 43.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 44.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

**Art. 45.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos e notificará o poder legislativo da publicação.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 46.** Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitido servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 45 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2024, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

**Art. 49.** A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na modernização do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

**Art. 50.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 52.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 53.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2025 terão desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única e demais casos, previsto na legislação municipal, e para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigentes no lançamento do IPTU.

**Art. 54.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 55.** Os valores apurados no artigo 51 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 56.** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2024.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 58.** Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

**Art. 59.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

**§ 2º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafic, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo Sistema de Contabilidade Municipal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, o Sistema de Contabilidade Municipal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafic.

**Art. 60.** Para os efeitos do disposto no Inciso II do §4º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 61.** Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

**Parágrafo único.** Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 02 de Julho de 2024

Edição Nº: 1170

consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 62.** Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 63.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 64.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.

**Art. 65.** A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 66.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 67.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em dois de julho de 2024.

NATAL CASAVECHIA  
Prefeito Municipal